

**A PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO
NA CONJUNTURA DA INDEPENDÊNCIA**
THE PROVINCE OF PERNAMBUCO
IN THE CONTEXT OF INDEPENDENCE

MARIA DE LOURDES VIANA LYRA⁽¹⁾
UFRJ | Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB
lyralourdes1509@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-9790-8933>

Texto recebido em / Text submitted on: 16/07/2021
Texto aprovado em / Text approved on: 14/03/2022

Resumo:

Este artigo apresenta as peculiaridades do processo da independência em um Pernambuco marcado por duas revoluções, em 1817 e em 1824. A grande riqueza da antiga capitania propiciada pela abundante produção de açúcar e de algodão, provocava a insatisfação das classes produtoras com o excesso de tributos destinados ao Rio de Janeiro e com a permanência, mesmo depois da elevação do Brasil a Reino, de uma forma de governo colonial. Assim, a adesão de Pernambuco à Revolução Constitucional de 1820 tinha por objetivo a conquista de mais autonomia, especialmente fiscal, para aquela província. O rompimento de D. Pedro com as cortes e a ascensão de João Bonifácio a ministério, identificado pelos pernambucanos como avesso ao constitucionalismo, criou o receio de que se estivesse tramando o retrocesso nos direitos incluídos

(1) Sócia Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB e da Academia Portuguesa da História – APH.

nas bases da constituição. A resistência de Pernambuco a aderir à convocação do Conselho de Procuradores e, em um segundo momento, a reação violenta que teve diante da dissolução da Constituinte por D. Pedro I, marcaria a ruptura e o surgimento da Confederação do Equador.

Palavras-chave:

Revolução; Independência; Império; Província; Monarquia constitucional.

Abstract:

This article presents the peculiarities of the independence process in a Pernambuco marked by two revolutions, in 1817 and in 1824. The great wealth of the old captaincy provided by the abundant production of sugar and cotton, caused the dissatisfaction of the producing classes with the excess of taxes destined for Rio de Janeiro and with the permanence, even after the elevation of Brazil to the Kingdom, of a form of colonial government. Thus, Pernambuco's accession to the Constitutional Revolution of 1820 had as its objective the conquest of more autonomy, especially fiscal, for that province. The breakup of D. Pedro with the courts and the rise of João Bonifácio to the ministry, identified by Pernambuco as averse to constitutionalism, created the fear that a setback was being plotted in the rights included in the bases of the constitution. Pernambuco's resistance to adhering to the convening of the Council of Prosecutors and, in a second moment, the violent reaction it had in the face of the dissolution of the Constituent Assembly by D. Pedro I, would mark the rupture and emergence of the Confederation of Ecuador.

Keywords:

Revolution; Independence; Empire; Province; Constitutional Monarchy.

Área de produção agrícola destacada e uma das mais promissoras desde o início da colonização do Brasil, a capitania de Pernambuco tornara-se carro-chefe da economia agroexportadora, figurando como um dos principais centro de concentração das relações estabelecidas baseada no plantio da cana-de-açúcar. Ao lado da cana-de-açúcar, Pernambuco também se caracterizava pela cultura nativa do algodão, produto bastante valorizado pela expansão industrial inglesa carente de matéria-prima, face à diminuição do comércio com a América do Norte em sua guerra de Independência. Nas décadas finais do século XVIII,

proliferavam núcleos algodoeiros no médio Capibaribe e expandindo-se rumo às capitanias da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará, originando um novo cenário, caracterizado pelo cultivo do algodão e comercializado diretamente com o mercado da indústria têxtil britânica. Segundo Henry Koster, Pernambuco ocupava, «o terceiro lugar entre as províncias do Brasil (...) do ponto de vista comercial e em relação à Grã-Bretanha, o algodão exportado em sua maioria para Inglaterra ocupa o primeiro plano» (Koster 1978).

Relações políticas e interesses divergentes

A população de Pernambuco tinha recebido com entusiasmo a notícia da chegada da Corte Real portuguesa ao Brasil, em 1808 e aplaudira o modelo de autonomia colonial legitimado em 1815, com a institucionalização do *Reino Unido luso-brasileiro*. Mas, após a elevação do Brasil a Reino, quase nada mudou na estrutura administrativa que vinha do período colonial com relação às capitanias que continuaram submetidas ao arbítrio dos capitães-generais nomeados pelo rei. Os benefícios auferidos pela mudança de *status* do Brasil ficaram restritos à Corte do Rio de Janeiro e às províncias vizinhas, enquanto as do norte mantiveram estreitos laços com Lisboa. Essa situação de desequilíbrio provocou o ambiente de insatisfação em que eclodiu na revolução pernambucana de 1817. Grupos urbanos oriundos da camada alta da sociedade dos quais constavam elementos do clero, militares, funcionários, aos grandes negócios e ao comércio de exportação, em geral, se uniram aos líderes revolucionários que desejavam instituir uma república independente no norte do país.

No entanto, os grandes proprietários rurais, ligados à produção da cana-de-açúcar não aderiram de imediato à proposta republicana. Temiam que a estrutura socioeconômica, baseada no latifúndio monocultor e nas relações de produção escravistas, se esfacelasse. O governo revolucionário foi forçado a amainar o temor, tranquilizando-os quanto ao temor de uma libertação dos escravos: «vossas propriedades ainda as mais opugnantes ao ideal da justiça serão sagradas» e garantiu-lhes que nada seria feito para «cessar pela força» o trabalho escravo (Costa 1983: 392). Só então, reunidos em assembleia, os autoproclamados «patriotas» cuidaram da elaboração dos princípios gerais da chamada *Lei*

Orgânica, que regulamentaria o governo republicano adotado. A adesão dos habitantes vizinhos da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará deu fôlego ao movimento.

A Corte do Rio de Janeiro, alarmada com a amplitude da área dominada pelos revolucionários, não tardou em arregimentar forças suficientes para abafar aquela que chamou de «odiosa rebelião». A mobilização de recursos necessários para empreender a luta contra os ditos «rebeldes» foi rápida e intensa. Em pouco tempo, foram aniquilados os revolucionários; destruído o governo republicano; acusados os prisioneiros do crime de lesa-majestade e seus líderes foram condenados à morte e, os demais combatentes, à prisão perpétua.

Pernambuco retornou ao sistema tradicional de comando militar e administrativo passando a ser governado pelo capitão-general Luís do Rego Barreto, nomeado justamente por ter sido um dos militares que se destacaram na repressão aos combatentes pernambucanos. Tinha a missão de vigiar e punir com rigor qualquer indício de sublevação contra a ordem estabelecida e promoveu forte repressão, dando início a um novo ciclo de insatisfação contra o poder absoluto do Estado monárquico.

Por isto, a Revolução Liberal portuguesa de 1820 foi bem recebida pela população do Recife que também aplaudiu a adesão do Pará e da Bahia e o movimento militar de 26 de fevereiro no Rio de Janeiro que exigiu o juramento prévio do rei à Constituição. A insatisfação das províncias do norte com a corte do Rio de Janeiro era percebida pelos constituintes portugueses que, prevendo a aceitação da proposta liberal na maior parte do Brasil, não se apressaram em determinar eleições de deputados no reino americano. E, bem antes das instruções sobre elas chegarem ao Brasil, o Pará e a Bahia promoveram a escolha, por aclamação, dos membros das Juntas de Governo previstas nas bases e que deviam substituir os capitães-generais nomeados pelo rei.

A tensão permanente em que vivia Pernambuco desde 1817 impedia que fossem criadas as condições de conciliação necessárias à formação de uma junta de governo de acordo com o preceito liberal, tal como ocorrera nas províncias do Pará e da Bahia. Precavido, o governador Luís do Rego Barreto tomou a iniciativa de convocar a eleição dos deputados pernambucanos às Cortes de Lisboa. Foram eleitos onze representantes, dois deles revolucionários de 1817 recém-saídos da prisão. Luís do Rego cuidou de reunir pessoas de confiança para formar um *Conselho de Notáveis* criado para legitimar a *Junta Constitucional Governativa*, por ele comandada.

Essa continuidade de Luís do Rego no poder através de uma junta controlada por ele, provocou tensões. Essas foram agravadas por um atentado pouco esclarecido contra a vida do mandatário que determinou a prisão de várias pessoas de prestígio na sociedade pernambucana, imediatamente deportadas para Portugal. Os deputados pernambucanos, primeiros representantes do Reino do Brasil a aportarem em Lisboa, denunciaram às Cortes a arbitrariedade daquelas prisões. A causa foi enviada à *Casa de Suplicação*, onde foi julgada em sessão extraordinária que considerou o ato despótico e ilegal e determinou a soltura dos quarenta presos e o retorno ao Brasil, às custas do governo da província de Pernambuco (Bernardes 2006).

Além do desprestígio nas *Cortes Gerais*, Luís do Rego Barreto passou a enfrentar maior reação interna por parte expressiva dos senhores de engenho, plantadores e comerciantes de algodão que, ao perceberem a oportunidade favorável que o momento político proporcionava, uniram-se contra a continuidade do governo que há anos os oprimia. Atentos aos preceitos legais que a revolução liberal possibilitava, instalaram uma *Junta de Governo Constitucional Temporária* na vila de Goiana situada ao norte do Recife.

Depois de Recife e Olinda, Goiana era o centro urbano mais importante da província. Seu principal produto econômico era o algodão que não exigia grandes investimentos em maquinaria, nem grande número de braços, ao contrário da lavoura açucareira. Sua atividade econômica também era incrementada pela estreita relação que mantinha com o Agreste e com o Sertão, por ser a porta de saída em direção a Paraíba, ao Ceará, ao Piauí. Sua localização também era considerada estratégica, por impedir a ofensiva por mar ou por terra vinda do Sul, como ocorrera em 1817. Instalada a *Junta de Goiana*, foi enviada às *Cortes de Lisboa* a justificativa do posicionamento assumido e pedida a destituição do governador capitão-general Luís do Rego Barreto e sua saída imediata do Recife, junto com o batalhão de soldados portugueses. Depois, comunicou-se à Corte do Rio de Janeiro e às demais câmaras municipais da província que «uma força armada composta de Oficialidade, Nobreza e Povo (...) instalou o Governo Constitucional Temporário nesta vila».

Sem apoio das câmaras municipais vizinhas e sem forças para reagir, o governador enviou emissários e foi ajustada a *Convenção de Beberibe*, pela qual era reconhecida a legitimidade da *Junta de Goiana* e deliberada a formação de um novo governo composto de pessoas locais e escolhido

segundo as regras estipuladas no decreto das *Cortes constitucionais* de Lisboa. Isto representou a inquestionável derrota de Luís do Rego Barreto que embarcou de volta a Portugal em 26 de outubro de 1821, justo no dia da eleição do novo governo, realizada na Sé de Olinda.

Foram escolhidos representantes de setores proeminentes da sociedade ligados ao grande comércio, à igreja, à propriedade rural, à área militar para formar a *Junta Constitucional Permanente*, presidida por um dos mais opulentos comerciantes da praça do Recife, Gervásio Pires Ferreira. Gervásio tivera participação destacada na *Convenção de Beberibe*, participara da *Revolução de 1817*, condenado à prisão e fora solto graças a revolução constitucionalista (Melo 1973). Além dele foram eleitos outros seis membros, dos quais dois eram revolucionários de 1817.

A escolha dos revolucionários de 1817 realçava o forte elo entre a junta eleita e o passado, reacendia o ideal político de conquista do poder local sobre questões de interesse interno na administração e, sobretudo o direito de retenção das rendas a serem aplicadas onde eram geradas. Foram esses os principais argumentos na contestação à forma centralizadora do modelo de Reino Unido luso-brasileiro adotado em 1815: o fato da administração colonial não ter sido reformulada, mantendo-se a continuidade do governo dos capitães-generais e a prática da arrecadação das rendas locais com o montante aplicado em benefício do Rio de Janeiro.

Ao ser eleito presidente da *Junta Constitucional Permanente*, Gervásio Pires adotou uma prática política inovadora realizando reuniões quase diárias registradas em atas e, após deliberação, assinadas e publicadas. Havia participação efetiva nos trabalhos dos sete membros da Junta e, em alguns casos, eram convocadas pessoas competentes para discutir com eles as demandas apresentadas.

A maioria das demandas era relativa ao aumento excessivo da tributação, a partir de 1808, para custear obras públicas necessárias ao funcionamento da Corte instalada no Rio de Janeiro. Ciente da impossibilidade de anulação das taxas a Junta propôs a reformulação da política fiscal vigente, através da retenção e aplicação da renda arrecadada no lugar onde era gerada. Assim, passou a ser retido o total recolhido nas taxações que causavam mais repulsa aos pernambucanos, como o imposto criado em 1809, chamado «subsídio militar», que cobrava cento e sessenta reis por cada arroba de carne, com rendimento destinado aos gastos com a Divisão Militar da Guarda da Polícia da sede

da Corte. Também teve o mesmo fim a cota das «taxas extras», cobrada sobre cada caixa de açúcar e cada fardo de algodão, dinheiro destinado a promover a iluminação da cidade do Rio de Janeiro, enquanto o Recife permanecia na escuridão. Também foi interrompida a contribuição anual de quarenta mil cruzados, cobrados desde 1811 e destinados ao custeio das obras de restauração de Portugal, depois da guerra contra os franceses. Além desses, foram eliminados outros tributos como o «dízimo real», correspondente a 10% do valor cobrado dos bens e produtos da terra, e taxações variadas elencadas como «donativos» e/ou «subsídios voluntários», criadas por tempo determinado, mas sempre prorrogadas (Costa 1983: v.8).

Pernambuco X Rio de Janeiro: confronto de propostas políticas diversas

O retorno forçado do rei D. João VI para Portugal representava a perda do lugar privilegiado de sede do grande império luso e, conseqüentemente, de todos os tribunais monárquicos superiores e delegações estrangeiras. A ausência do poder de coerção do rei; o saque das reservas do Tesouro Real (feito pelo rei) e a falência do Banco do Brasil, ao mesmo tempo em que não mais contava com os recursos provenientes das novas províncias tornadas autônomas pelas Cortes, deixaram a regência de D. Pedro sem recursos para fazer face aos gastos públicos. E esses incluíam, além das despesas para gerir a máquina administrativa; os gastos com a defesa da costa e fronteiras e para assegurar a unidade do território do Brasil. O montante recolhido na província-sede era insuficiente, e as rendas alfandegárias não atendiam aos gastos necessários à administração. Sobretudo devido ao «Tratado de Comércio e Navegação», assinado em 1810 entre Portugal e Inglaterra e que estipulava uma taxa de 15% «ad valorem» sobre todos os produtos ingleses entrados no Brasil, com validade de dezesseis anos.

Depois do Fico, o decreto enviado às províncias, determinando a realização de eleições para a formação de um *Conselho de Procuradores*, foi mal-recebido em Pernambuco. A Junta local questionou essa medida argumentando já haver sido eleita uma representação da província e enviada às Cortes de Lisboa, justamente para instituir a forma constitucional da nação portuguesa. Considerando que se tratava de uma contradição constitucional, a Junta alertou a Corte do Rio de Janeiro

sobre as consequências daquela iniciativa para a continuidade da «união dos dois Reinos (e) especialmente a das províncias desde vasto Reino entre si» (Melo 1973: 65-71).

A situação era delicada para Pernambuco: de um lado, por parte das Cortes existia a perspectiva de anulação da prerrogativa de Reino do Brasil, claramente explicitada no encaminhamento das primeiras providências tomadas pelos liberais portugueses. Do outro, o risco de que, sob D. Pedro, fosse mantida a ordem absolutista vigente na Corte do Brasil que ainda não aderira com a devida clareza ao constitucionalismo, empenhada que estava na luta pela preservação do Brasil como Reino autônomo. Diante desse impasse, a Junta, louvou a campanha do Fico, decisão dos «irmãos das províncias do Sul em quererem a continuação da residência de V.A.R. entre nós»; defendeu com firmeza a posição assumida com relação ao Conselho de Procuradores e, em prol da «liberdade que lhes afiança a sagrada Constituição», informou que aguardaria a decisão do «Soberano Congresso» sobre a «nova forma de governos que deviam provisoriamente reger as províncias do Brasil», para então adotar a «que mais concorrer para sua união e força!» (Melo 1973: 65-71).

A Junta confrontava a diretriz política encaminhada, sobretudo pelo ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, a quem considerava o incitador da mobilização para forçar a adesão imediata da província a Corte do Rio de Janeiro. Ele é indiretamente mencionado no trecho do documento em que recomenda ao príncipe não seguir a opinião de «alguns áulicos» que pretendiam restabelecer o «antigo despotismo ministerial», e quase explicitamente indicado quando rogam ao príncipe «desconfiar dos ministros que aconselharam semelhante medida» (Melo 1973: 65-71). Desconfiavam que a pretensão do ministério de adaptar ao Reino do Brasil os dispositivos constitucionais que estavam sendo elaborados pelas Cortes, escondia a intenção de subordinar a administração das províncias do Brasil ao Rio de Janeiro, garantindo com isto recolhimento das rendas ali geradas.

Além da intenção centralizadora percebida nas falas e atos da Corte do Rio de Janeiro, o ponto nevrálgico da questão que levou a Junta a confrontar a orientação do ministro José Bonifácio era o fato de ser um reconhecido seguidor do pensamento *ilustrado* e defensor da preservação do poder soberano do monarca, em contradição à proposta liberal, que era ardorosamente defendida pelos membros da Junta de Governo de Pernambuco.

Daí a recusa de Pernambuco em seguir os ditames do Rio de Janeiro, preferindo aguardar a regulamentação das *Cortes Gerais* reunidas em Lisboa que prometia garantir a autonomia provincial, o anseio maior dos pernambucanos. Esse era o objetivo central a ser defendido, argumentou a Junta ao príncipe regente, remarcando que em várias ocasiões já havia demonstrado empenho pela preservação do Reino do Brasil e apoiado à permanência da Corte do Rio de Janeiro: ao impedir o desembarque de tropas portuguesas – atitude que aliás lhe indisputara perante às *Cortes Gerais* – e endossar a decisão do príncipe permanecer no Brasil (o *Fico*), tendo inclusive se enviado uma saudação:

Senhor. Diversos periódicos, vindos dessa província tem anunciado a generosa resolução de V.A.R. de ficar no Brasil, para servir de ponto de união, assim às suas províncias entre si, como à destas com o Reino de Portugal, união a todos os respeitos necessária, mormente nas circunstâncias presentes (Melo 1973: 61).

Mas a argumentação da Junta contrária à ideia de formação do conselho de procuradores provinciais não convenceu os políticos da Corte, onde a desconfiança transmitida quanto à intenção da política do ministério, passaram por serem uma forma de rejeição da província à Regência de D. Pedro. Também não foi bem recebida na própria província, onde a posição assumida pela Junta elevava o nível de suspeição de setores mais reticentes aos governos escolhidos pelo voto do povo.

Era um segmento importante da sociedade, composto de grandes proprietários rurais, dedicados ao cultivo da cana e à produção do açúcar, além de grandes comerciantes ligados ao setor de exportação, todos contrários às inovações na prática política. Haviam abominado a escolha de antigos revolucionários para compor o governo local e passaram a alertar para o perigo de retomada do ideal republicano. No intento de realçar o «perigoso» elo entre o novo governo e o ideal da Revolução de 1817, imputaram-lhe a alcunha de *Junta Democrática e Independente*. O que repercutiu forte na Corte do Rio de Janeiro, onde a recusa em se fazer representar no *Conselho de Procuradores* foi interpretada como mais uma manifestação «arroubos autonomistas» de Pernambuco danosos à política em prol da unidade territorial.

A adesão daquela província à Corte do Rio de Janeiro era fundamental ao sucesso do projeto político de consolidar no Brasil a forma monárquica

de governo imperial centralizado. Assim, era preciso opor-se ao modelo de Estado monárquico administrativamente descentralizado proposto pela Junta de Pernambuco, cuja submissão era também estrategicamente necessária para colocar a Bahia ainda insubmissa, entre dois focos de oposição, dobrando-a sem luta desgastante. Submeter Pernambuco ao comando da Corte do Rio de Janeiro também facilitaria a adesão das províncias de Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Pará.

Daí a atuação direta de José Bonifácio, enviando emissários ao Recife encarregados de insuflar o debate favorável à imediata adesão da província ao «defensor» do Brasil, D. Pedro, além do esforço na criação do *Conselho de Procuradores*. Aliás, a Junta de Governo local já havia encaminhado um *Aditamento* à Constituição que estava sendo escrita em Lisboa requerendo a autonomia administrativa para as províncias do Brasil e seguia aguardando a definição das *Cortes Gerais*. Ao mesmo tempo, a Junta tentava amainar o confronto interno de agentes com posições diversas: os proprietários de terra mais resistentes às mudanças e os grupos urbanos desejosos de maior estímulo à produção algodoeira e à dinamização do comércio com a Inglaterra.

O acirramento da discussão em torno da aceitação ou não do posicionamento da Junta de Governo da província se ampliou e culminou em acalorado debate na sessão de 1º de junho de 1822 da Câmara Municipal do Recife. Esse conflito logo se expandiu às câmaras de outros municípios, mobilizando expressiva participação de setores médios da população urbana convencida de que o apoio ao príncipe D. Pedro resultaria em maior benefício aos interesses locais.

A Junta de Pernambuco foi acusada de infidelidade à causa do Brasil, justamente quando recebia as notícias da rejeição do *Aditamento* feito às *Cortes Gerais* e da ordem de retirada de todos dos órgãos de administração da Corte do Rio de Janeiro, o que significava a extinção do Reino do Brasil. A Junta retrocedeu, rompeu com Portugal, anunciou a adesão ao Rio de Janeiro e convocou eleição para escolha da representação local à Assembleia Constituinte do Brasil. Ao mesmo tempo, apresentou o pedido de demissão coletiva de todos os cargos ocupados, sob a alegação de não mais contar com a necessária confiança do povo que os elegera. Mas não abandonou de imediato os encargos do governo e permaneceu no exercício das funções enquanto aguardava a resposta do Rio de Janeiro ao pedido de demissão. Mas a solicitação da Junta não chegou a ser avaliada pelo ministério, pois poucos dias

após ser enviada, ela foi deposta por agentes civis e militares, sob o comando de Pedro da Silva Pedroso, um combatente de 1817 que passara anos no cárcere em Lisboa. Agora, investido de «comandante da força armada», Pedroso requereu à Câmara do Recife a dissolução da Junta, isolando os que desejavam formar um Estado monárquico constitucional e descentralizado no Brasil independente.

Ruptura da unidade luso-brasileira e instituição do Brasil imperial

A deposição da Junta de Governo de Pernambuco encerrava o confronto entre projetos distintos para o Brasil e fortalecia a corrente política dominante no Rio de Janeiro. Apoiado pela maioria das outras províncias inclusive por Pernambuco onde, ao contrário da predominância de grupos urbanos na junta anterior, foram eleitos grandes proprietários de terra habitantes do interior e com pouca experiência política, o que lhe valeu o apelido de *Junta dos Matutos*, aceitou sem contestação a diretriz da Corte imperial do Rio de Janeiro.

Tanto que, ao saber da Aclamação do príncipe D. Pedro como imperador do Brasil, a nova junta se apressou em comemorar o fato e ordenou a celebração de uma missa solene. Missa celebrada pelo frade carmelita Joaquim do Amor Divino Caneca, ilustre professor e representante da Igreja, como orador oficial. Frei Caneca era ligado a Gervásio Pires Ferreira – foram combatentes em 1817, condenados juntos à prisão, onde restaram até serem libertados em 1820 e por ele nomeado para a cadeira de Geometria –, além de ser um pensador erudito, dedicado às Letras e à reflexão sobre a atuação do político na sociedade da época. Sua presença nessa celebração é um testemunho de que o clima era de congraçamento entre diversos grupos e variadas correntes de pensamento e de interesse, em relação ao projeto de edificação do *poderoso império do Novo Mundo*. Naquele momento a maioria das províncias brasileiras tinha se reunido em torno do mesmo objetivo: assegurar a Independência e o poder monárquico-constitucional do Estado do Brasil.

Com a Independência, consumara-se a ruptura da unidade luso-brasileira e o debate que se seguiria passaria a envolver os interesses específicos das diversas províncias brasileiras. A manutenção da unidade político-administrativa seria o princípio norteador da ação da Corte do Rio de Janeiro que enfrentaria as resistências de algumas

províncias, ciosas de sua autonomia. Essas se mostrariam de forma mais evidente após a instalação da Assembleia Constituinte, em maio de 1823. O constitucionalismo monárquico era aceito por todos e se impunha como via mais segura de legitimação do Estado nascente. A divergência ocorria em relação à proposta de maior ou menor abrangência dos princípios liberais.

O jovem imperador, ao lado dos grupos originários das províncias circunvizinhas da Corte do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, argumentava a favor do princípio de ingerência do Executivo no Legislativo e da unidade das províncias tuteladas pelo governo central. Do outro lado, os grupos minoritários e desvinculados dos interesses específicos da Corte imperial defendiam a adoção plena dos princípios liberais – liberdade de atuação e ampla representação política –, e viam o futuro do Império dependente da estruturação administrativa autônoma das províncias. As questões que acirraram os debates e que levaram à dissolução da Assembleia pelo Imperador em 12 de novembro de 1823, foram relativas à definição dos poderes do Executivo; da organização administrativa das províncias e da contribuição de cada uma delas ao Tesouro imperial.

O fechamento da Assembleia teve forte impacto em Pernambuco, onde, desde sempre houvera um desejo de autonomia frente ao governo do Rio de Janeiro. As Câmaras Municipais do Recife e de Olinda se recusaram a referendar a arbitrária dissolução da Assembleia, comunicando ao imperador a «desconfiança em que se acham todos os habitantes desta província pelo acontecimento nesta Corte no dia 12 de novembro» e informando sobre a inquietação existente face à possibilidade de «restabelecimento do antigo e sempre detestável despotismo, a que todos estão dispostos a resistir corajosamente».

Os deputados constituintes que regressaram a Pernambuco depois da dissolução da Constituinte exortavam a população a reagir ao despotismo do imperador e exigiam a destituição da Junta local que havia «perdido toda a força moral e cuja continuação só podia produzir males incalculáveis». Forçada a pedir demissão coletiva, a *Junta dos Matutos* foi substituída, em caráter provisório, por Manuel de Carvalho Paes de Andrade – revolucionário de 1817 que escapara da prisão e fugira para os Estados Unidos, retornando ao Recife em 1821. Em eleição realizada pouco depois, teve sua indicação como presidente da nova junta confirmada e imediatamente comunicada ao Rio de Janeiro. O imperador

ignorou a notícia e nomeou para governar a província o morgado do Cabo, Francisco Paes Barreto. Nomeação que foi repudiada pela Junta eleita e pelas Câmaras Municipais da província.

Na sequência, a Câmara Municipal do Recife e Olinda negou o juramento solicitado à Constituição outorgada em 25 de março de 1824, reagindo ao caráter «liberal» do texto considerado «contrário à liberdade, à independência e aos direitos do Brasil», por concentrar os poderes no Executivo e negar a autonomia administrativa das províncias, constante aspiração dos pernambucanos. O texto constitucional instituía uma ordem que subvertia a anterior, conquistada com a Revolução Liberal de 1820, ao anular o processo de escolha das Juntas governativas e substituí-las por um único governador nomeado e sujeito ao poder central. Medida que legitimava a forma centralizadora do Estado imperial, agravava o desacordo existente e apontava na direção de inevitável ruptura. Como declarou Frei Caneca no jornal *O Typhis Pernambucano*:

Nós queremos uma constituição feita pela nação soberana que afiance e sustente a nossa independência, a união das províncias, a integridade do Império. O Ministério quer um projeto feito por ele, que não tem soberania e quer, à força de armas, que aceitemos um fantasma ilusório e mesmo indecoroso, ao Brasil (Caneca, 1875).

Mais uma vez se estabelecia o confronto direto entre Pernambuco e o Rio de Janeiro quanto ao modelo divergente de formação do Estado Nacional brasileiro. Por meio de manifestos à população, o governador Paes de Andrade discorreu sobre a necessidade de não aceitarem o ato arbitrário do imperador que, no «dia nefasto, o 12 de novembro do ano passado (com) a dissolução despótica da Assembleia Constituinte» destruía o «augusto padrão da nossa soberania, o sustentáculo da nossa liberdade», argumentando que «o título de imperador que lhe damos não traz consigo o direito de governar sem Constituição nem ao arbítrio daquele que o tem» (Mello 2004: 249).

Em união com as províncias vizinhas da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará, esta última já revoltada sob o comando de Tristão de Alencar Araripe, contando, em seguida com a adesão do Piauí e do Pará, Paes de Andrade liderou o movimento contra a política da Corte imperial centrada no Rio de Janeiro. Adeptos do pensamento liberal avançado e partidários da autonomia administrativa, os líderes que atenderam ao

chamado de aliança pretendiam deslocar do Sul para o Norte do Brasil, a direção do processo em curso. No mês de julho de 1824, o governador Paes de Andrade proclamou a eclosão do movimento chamando-o de *Confederação do Equador*, e convidou as demais províncias do Brasil a se juntarem aos confederados da área Norte (hoje Nordeste) e se recusando a obedecer às ordens do governo imperial:

Brasileiros! Salta aos olhos a negra perfídia, são patentes os reiterados perjuros do imperador, e conhecida de nossa ilusão ou engano em adotarmos um sistema de governo defeituoso em sua origem e suas partes componentes. As constituições, as leis e todas as instituições humanas são feitas para os povos e não os povos para elas. (...) Segui o exemplo dos bravos habitantes da zona tórrida, vossos irmãos, vossos amigos, vossos compatriotas; imitai os valentes de seis províncias do Norte que vão estabelecer seu governo debaixo do melhor de todos os sistemas, o representativo (...) cada estado terá seu respectivo centro e cada um formando um anel da grande cadeia, nos tornará invencíveis (Pessoa 1873: 14).

A reação do Rio de Janeiro não tardou, mas o bloqueio do porto do Recife ordenado pelo imperador para forçar a posse do governador nomeado, foi rapidamente neutralizado pelas forças internas arregimentadas na defesa da província. Alarmado, o governo imperial mobilizou as forças necessárias, contando com o apoio interno de grupos rurais da província rebelde – grandes proprietários de terra e escravos, conservadores e ligados ao governador nomeado, Paes Barreto. A força militar enviada pelo Rio de Janeiro sitiou o Recife por mar, com a frota comandada pelo almirante Cochrane, e por terra, com as tropas comandadas pelo brigadeiro Francisco Lima e Silva, abatendo os «rebeldes confederados» no final de novembro.

Em meados do mês seguinte, a Comissão Militar instalada iniciou o julgamento dos prisioneiros considerados líderes e condenou: Frei Caneca «como escritor de papéis incendiários»; o major Agostinho Bezerra Cavalcante «como comandante de um batalhão de Henriques»; e Francisco de Sousa Rangel, por «ser do corpo de guerrilha». O frade carmelita foi o único a receber de imediato a sentença definitiva pelo crime de «sedição e rebelião» e exemplarmente condenado a «pena de morte natural». Poucos dias após ser desligado da Igreja e perder a dignidade sacerdotal, Frei

Joaquim do Amor Divino Caneca foi executado em 13 de janeiro de 1825 com tiros de fuzil, face à recusa do carrasco em puxar a corda da força.

Outra dura penalidade seria aplicada à província: o confisco da Comarca do Rio São Francisco, um território de 140.000km², bem maior do que o que restara para Pernambuco, 97.016km². Além de substancial perda econômica, essa medida aproximava as fronteiras entre a Corte e a área foco de rebelião. Em 1817, Pernambuco já fora punido com a perda da Comarca das Alagoas, importante área produtora de açúcar e que exercera papel de apoio importante no ataque dos confederados.

A vitória do seguimento liberal conservador, em 1824, garantiu a centralização dos poderes nas mãos do imperador e paralisou os liberais. Os movimentos posteriores em prol de mudanças na estrutura da administração centralizadora ocorridas no período regencial foram todos acusados de «separatistas» e abortados pela força militar. No mesmo compasso em que a ala defensora da autoridade do poder central foi se fortalecendo e modelando a prática política autoritária caracterizadora (ontem e hoje) do Estado nacional brasileiro.

Bibliografia

- Bernardes, Denis Antônio de Mendonça (2006). *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife, UFPE (Estudos históricos, 65).
- Costa, F. A. Pereira da (1983). *Anais Pernambucanos*. 2ª ED. Volumes 7 e 8. Recife: Sec. Tur. Cult. Gov. Pe.
- Frei Caneca (1875). *Obras Políticas e Literária de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* - Colecionadas pelo Commendador Antônio Joaquim de Mello. Recife: Typographia Mercantil.
- Koster, Henry (1978). *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Recife: Sec. Educ. e Cult – Pe.
- Melo, Antônio Joaquim de (1973). *Biografia de Gervásio Pires Ferreira*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Editora Universitária. 2 Volumes.
- Mello, Evaldo Cabral de (2004). *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 e 1824*. São Paulo: ED. 34.
- Pessoa, Reynaldo X. C (1873). *A ideia republicana no Brasil através dos documentos*. São Paulo: Alfa-Ômega.

